



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

LEI Nº 1125/2002

EM, 25 DE ABRIL DE 2002.

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO AO  
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL PARA  
FIRMAR INSTRUMENTO PÚBLICO DE  
COMODATO COM A REDE FEMININA DE  
COMBATE AO CÂNCER REGIONAL  
JARDIM - MS E, DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO**, Prefeito Municipal de Jardim - Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal em reunião ordinária realizada no dia 23 de Abril de 2002, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**ART. 1º** - Autoriza, o Poder Executivo Municipal a firmar instrumento público de comodato, para empréstimo a título oneroso, de uma parcela de terra urbana, identificada pelo lote 10 (dez), da quadra 11 (onze), com limites: em frente com a Rua Raul Pompéia, aos fundos com lote 11 (onze) – Rua Porto Velho e aos lados respectivamente, com os lotes 08 e 12, no Jardim Moa, sede do município, conforme croqui de localização que é parte integrante desta Lei, à Rede Feminina de Combate ao Câncer - Regional de Jardim – MS, para construção de sua sede própria.

**ART. 2º** - A Comodatária, fará todas as benfeitorias necessárias no local, mantendo - se exclusivamente na posse do imóvel, enquanto existir a referida personalidade jurídica, bem com a destinação a que se propõe.

**ART. 3º** - Caso haja paralisação das atividades da Rede Feminina, o Comodato se extinguirá, independente de prévia comunicação, retornando a posse ao Município, sendo que as

Rua Coronel Juvêncio, 547 - Fone: (067) 251-1255 - Fax (067) 251-1370 - CGC 03.162.047/0001-40  
CEP 79240-000 - Centro - JARDIM - Estado de Mato Grosso do Sul



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

benfeitorias constituirão parte integrante do imóvel, sem que haja indenização seja a que título for.

**Art. 4º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jardim – MS, 25 de abril de 2002.



**DR. MÁRCIO CAMPOS MONTEIRO,**  
**Prefeito Municipal.**